

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo da alínea a) de nº 2 do artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) RODRIGO HENRIQUES PALHÃO DE BARROS SEABRA, menor, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], residente [REDACTED], representada neste ato pelo progenitor, Vítor André Bastos Seabra, portador do cartão de

cidão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], adiante  
designado de Segundo Outorgante; -----

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas  
seguintes cláusulas: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira  
destinada a apoiar o projeto desportivo de participação nas competições internacionais  
de automobilismo nas épocas desportivas 2022, 2023 e 2024, conforme proposta  
apresentada pelo Rodrigo Henriques Palhão de Barros Seabra à Câmara Municipal da  
Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante,  
publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do  
presente contrato é plurianual, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de  
dezembro de 2024. -----

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

## CLÁUSULA TERCEIRA

## COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a realização dos projetos desportivos referidos na cláusula 1<sup>a</sup> supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira por época desportiva, para anos 2022, 2023 e 2024, com o limite de 30.000,00 €. -----
2. A comparticipação financeira para cada ano/época desportivo/a constante do número anterior será definida no âmbito Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, após apresentação e análise de candidatura apresentada à tipologia de apoio à atividade desportiva regular de atletas individuais, e comunicada à Divisão de Contabilidade; -----
3. A comparticipação financeira por época desportiva, referida nos números anteriores, será disponibilizada em 2 parcelas, não podendo a primeira parcela ser inferior a 80% do valor anual definido, após a outorga do presente Contrato-Programa e no cumprimento do ponto 6 e seguintes; -----
4. Para a época desportiva de 2022, a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 9.824,93€, a qual é disponibilizada até 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e mediante a apresentação e validação dos correspondentes comprovativos de despesa, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta; -----
5. O direito ao recebimento das verbas referidas no número 3 para as épocas 2023 e 2024, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos

comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo anual objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: [contabilidade@cm-maia.pt](mailto:contabilidade@cm-maia.pt) .-----

6. O pagamento da última parcela da comparticipação anual por época desportiva (2023 e 2024), referida nos pontos 1 e 3, fica cumulativamente condicionado à entrega pelo segundo outorgante do relatório de execução técnico-financeira da época desportiva correspondente, de acordo a alínea d) da cláusula quarta. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do atleta Rodrigo Henriques Palhão de Barros Seabra: -----

- a) Realizar o projeto desportivo plurianual a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Entregar, com a antecedência mínima de 30 dias face ao início da época desportiva seguinte, o plano previsional de despesa por centro de custo para esse ano, descriminando as competições internacionais a participar; -----

- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente

- c) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- d) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, se aplicável; -----
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão de cada época desportiva anual objeto deste contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- f) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, usando o(s) logotipo(s) "Maia", "VisitMaia" e "Maia Desporto". -----
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----

contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----

2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/04080202, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1616/2023, (compromisso de fundos disponíveis n.º 3634/2023), em 24 de julho deste ano, estando previsto o encargo para o corrente ano de 9.824,93€, e o remanescente de 10.087,57€ e 10.087,50€, na execução financeira dos próximos anos de 2024 e 2025, respectivamente. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 26 de setembro de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSE VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 - FAX 229 490 170 - email@cm-maia.pt - www.cm-maia.pt